ORIENTAÇÕES PARA EQUALIZAÇÃO DE ICMS

1. Definição do DIFAL

O Diferencial de Alíquota (DIFAL) do ICMS consiste na diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual praticada na operação. Ele é devido ao Estado do adquirente em operações interestaduais realizadas entre contribuintes, especificamente nas aquisições de materiais para uso, consumo ou ativo permanente.

A Companhia de Gás do Pará, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado e contribuinte de ICMS, é responsável pelo recolhimento desse diferencial nos casos definidos pela legislação. Esse valor deve ser obrigatoriamente considerado para a apuração do **menor custo de aquisição** da Companhia.

2. Procedimentos para Equalização

As propostas enviadas via sistema **Compras.gov.br** serão equalizadas conforme a planilha anexa ao Edital. Os licitantes devem registrar o valor do lance já acrescido do custo relativo ao DIFAL.

- **Critério de Julgamento:** Será considerado o **Custo Efetivo** para a Gás do Pará.
- **Valor do Lance no sistema:** Deve contemplar o preço do produto somado à estimativa do diferencial de alíquota.

Exemplo prático:

Valor pretendido pelo fornecedor = R$ 100,00

Estimativa do DIFAL (ICMS) = R$ 13,00

Valor do lance no sistema = R$ 113,00

Nota: Neste exemplo, caso vença a licitação, o contrato será firmado no valor de R$ 100,00, pois os R$ 13,00 serão recolhidos diretamente pela Gás do Pará ao Estado, totalizando um custo efetivo de R$ 113,00.

Para a formalização, utilize a Planilha de Equalização de ICMS - DIFAL (Modelo no Anexo do Edital), detalhando as especificações do objeto e os valores finais com e sem o diferencial.

3. Observações Gerais

- Status de Contribuinte: Para fixação de alíquota, a Companhia de Gás do Pará é considerada contribuinte (IE nº 15.267.871-9).
- Substituição Tributária: Caso a licitante ou o bem estejam sujeitos a Protocolos ou normas de Substituição Tributária (ST), essa condição deve ser informada e fundamentada legalmente.
- Simples Nacional: O enquadramento como ME ou EPP não dispensa o recolhimento do DIFAL pela Gás do Pará em mercadorias destinadas a consumo ou ativo imobilizado. Portanto, tal custo deve integrar o preço proposto.
- Operações Internas: Empresas sediadas no Estado do Pará não precisam apresentar o cálculo do DIFAL, visto que não há incidência desse diferencial em aquisições intraestaduais.

4. Responsabilidades e Penalidades

O correto enquadramento tributário é responsabilidade exclusiva da licitante. A inobservância das regras de equalização poderá acarretar as seguintes medidas automáticas pela Companhia:

1. **Presunção de Preço Total**: Entender que o valor final ofertado no sistema Compras.gov.br já engloba todos os tributos e o respectivo DIFAL.

2. **Ajuste Compulsório do Contrato**: O Termo Contratual poderá ser emitido pelo valor líquido (deduzindo-se o DIFAL do lance ofertado), aplicando-se a alíquota interestadual aplicável.

3. **Inviabilidade de reequilíbrio**: Eventuais prejuízos por erro no enquadramento tributário serão de responsabilidade da licitante, não servindo de base para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.